

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.11.2017

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.11.2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de prazo para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos preparatórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e,

Considerando a necessidade de tornar concreto o direito à duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que incide de modo reflexo na tramitação do inquérito civil e de outros procedimentos extrajudiciais;

Considerando o elevado número de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais com longo prazo de tramitação, apontado nos relatórios estatísticos da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, no art. 9º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 23/2007, nos arts. 18, LV, 67, § 8º, e 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

Considerando, por fim, a deliberação ocorrida na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de julho de 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar em um ano o prazo razoável para a conclusão de inquéritos civis e de outros procedimentos extrajudiciais, estabelecendo-se a seguinte meta:

I - identificar e finalizar, até 30 de abril de 2018, os inquéritos civis e procedimentos preparatórios com data de instauração até 31 de dezembro de 2010;

II - identificar e finalizar, até 31 de dezembro de 2018, os inquéritos civis e procedimentos preparatórios com data de instauração até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Atendendo a critérios objetivos, a Superintendência dos Órgãos Colegiados comunicará, por ofício e pelo Sistema de Registro Único (SRU), aos Promotores de Justiça, a relação dos procedimentos cujos prazos para conclusão se encontram previstos no presente artigo.

Art. 2º Os procedimentos instaurados no período mencionado no art. 1º da presente Resolução deverão ter as suas diligências devidamente especificadas no Sistema de Registro Único (SRU), constando, inclusive, as datas em que foram requisitadas.

Art. 3º A Superintendência dos Órgãos Colegiados, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias das datas fixadas no art. 1º da presente Resolução, deverá apresentar ao Conselho Superior, para distribuição a um Relator, o extrato do SRU indicando quais feitos não foram finalizados.

§1º Ao apreciar o extrato, o Conselheiro-Relator poderá requisitar os autos e, considerando infundadas as razões de prorrogação do prazo, determinar que seja designado outro Membro do Ministério Público para a conclusão da investigação ou para a propositura de ação, sem prejuízo de acompanhamento da hipótese pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§2º Caso se convença da inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, o Conselheiro-Relator poderá submeter o arquivamento dos autos ao Órgão Colegiado.

§3º Além de conceder ou negar dilação de prazo, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público recomendar eventual aditamento da Portaria Inaugural, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 3/2009.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça, visando à agilização e à concretude das metas citadas no art. 1º desta Resolução, deverá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

a) ampla divulgação, entre os Promotores de Justiça e os demais envolvidos no andamento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios, do conteúdo e do prazo para o cumprimento das medidas de que trata o caput;

b) promoção de ações estratégicas, em regime de esforço concentrado, destinadas ao cumprimento do objetivo de encerramento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios, instaurados até 31 de dezembro de 2012;

c) provisão de servidores à Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público em proporção igual à demanda provocada pelo incremento das metas fixadas.

Art. 5º Todas as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público, em inquéritos civis e em outros procedimentos extrajudiciais, serão devidamente registradas no Sistema de Registro Único (SRU), permanecendo à disposição dos respectivos Centros de Apoio Operacional para as seguintes providências:

a) subsidiar, quando necessário, o Órgão de Execução no cumprimento das diligências faltantes, com a brevidade possível;

b) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público relatório trimestral, informando:

I - as dificuldades identificadas no cumprimento das diligências determinadas pelo Órgão Colegiado;

II - eventuais sugestões para melhor alinhamento entre as posições adotadas pelo Órgão Colegiado e as sustentadas pelas Promotorias de Justiça, visando ao efetivo cumprimento das metas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 1 de 13 de junho de 2016 e suas respectivas alterações.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público